



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.144, DE 14 DE MAIO DE 2021.

“READEQUA E ESTABELECE OS PROTOCOLOS ENFRENTAMENTO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19, CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), REVOGANDO O DECRETO DE Nº 1.138 DE 21 DE ABRIL DE 2021 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Confins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China e a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de critérios sanitários rigorosos às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado para combater a proliferação do Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o aeroporto se apresenta como uma porta de entrada para viajantes de diversas regiões do mundo, inclusive de países com circulação ativa do vírus e que muitos munícipes de Confins trabalham naquele local;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos no Brasil que já apresenta cerca de 4.969.141 milhão de casos confirmados, sendo cerca de 147.494 mil óbitos notificados;

CONSIDERANDO que no Estado de Minas até o momento, foram notificados cerca de 310.124 mil casos de Coronavírus, e cerca de 7.704 óbitos confirmados até o momento;

CONSIDERANDO que no Município de Confins, foram notificados 57 casos de Coronavírus até o momento;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais, disponibilizada em 26 de março de 2020, sobre a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, na qual foi mencionado que buscou “preservar o maior número de atividades e empreendimentos econômicos possíveis, condicionando o funcionamento à observância de rigorosos protocolos sanitários emitidos pelas autoridades competentes.”

CONSIDERANDO que na Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais foi mencionado que o objetivo foi “suspender determinadas práticas específicas que, por caracterizarem aglomeração desnecessária de pessoas, representariam um risco para a sociedade ao aumentar as chances de transmissão do vírus”;

CONSIDERANDO que na Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais foi citado que as atividades mencionadas na Deliberação Estadual do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17 “em momento algum afirma que apenas tais atividades devem ser mantidas, de maneira que compete aos gestores locais determinar quais outras deverão continuar em funcionamento”;

CONSIDERANDO que na Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais foi citado que o objetivo da Deliberação Estadual do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17 é “adotar medidas de isolamento social por meio da resolução do fluxo, contato e aglomeração de clientes e trabalhadores, de modo a prevenir o contágio pelo COVID-19 e, ao mesmo tempo, manter atividades ou empreendimentos que não necessariamente impliquem em aglomerações de pessoas;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONSIDERANDO que na Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais foi mencionado que os estabelecimentos comerciais que possuam atividades que gerem aglomerações deverão adequar suas atividades;

CONSIDERANDO que na Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais foi mencionado que compete aos Municípios “impor outras restrições e medidas sanitárias para as atividades e empreendimentos que permanecerem funcionando, de modo, a evitar, ao máximo o total fechamento;”

CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Decreto-lei n 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, prevê como crime contra a saúde pública, “*infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, que “*Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências*”, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO que é imprescindível a conscientização da população e o cumprimento das regras sanitárias pelos estabelecimentos comerciais para preservar a atividade econômica do Município, por ser imprescindível a preservação das cadeias produtivas, à sustentabilidade e à geração e manutenção do emprego para subsistência das famílias;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, quanto à utilização de máscaras caseiras para prevenção contra o Coronavírus- COVID-19;

CONSIDERANDO que na referida Nota, o Ministério da Saúde sugeriu à população a utilização de máscara caseira sempre que sair de casa, bem assim, a produção das suas próprias máscaras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

caseiras, utilizando tecidos que possam assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente;

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde recomendou que deverão ser utilizadas preferencialmente, máscaras de fabricação caseira que impeçam a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz e boca.

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira de Infectologia, filiada à Associação Médica Brasileira, em Nota de Esclarecimento expedida aos 02 de abril de 2020, recomendou à população, o uso das máscaras de pano, como uma forma de barreira mecânica.

CONSIDERANDO as recomendações e deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de saúde pública como prioritárias na prevenção e na intervenção para o enfrentamento do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o acompanhamento das Metas Fiscais, a austeridade necessária para ações planejadas, a prevenção de riscos que possam afetar o equilíbrio fiscal, e a manutenção de serviços públicos;

CONSIDERANDO a possibilidade de frustrações no cenário macroeconômico internacional e nacional, e, conseqüentemente, seus reflexos em todos os municípios da Federação;

CONSIDERANDO o acompanhamento na Gestão Fiscal, nos princípios orçamentários e financeiros presentes na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO que compete os Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas sanitárias, de modo a garantir que a liberação gradual das atividades econômicas, desde que tal liberação ocorra sem prejuízo da do resguardo da saúde e segurança da população,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam readequadas e estabelecidas medidas no âmbito do Município de Confins, de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), que vigorarão por 30 dias, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer momento.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO AO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS EM GERAL

Seção I

Do Funcionamento dos Serviços

Art. 2º Fica mantido o funcionamento, de todo o comércio municipal, em caráter temporário e experimental, podendo esta medida ser alterada ou revogada a qualquer momento.

§1º. Os estabelecimentos comerciais deverão se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do público prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovado pelo Corpo de Bombeiros, e/ou controlando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.

§2º. Para o funcionamento de todo o comércio é obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde por categoria profissional e/ou de seu respectivo Conselho Profissional.

§3º. Para os trabalhadores de barbearias, salões de beleza, clínicas, centros de estéticas e estúdios de tatuagem, o EPI deverá ser composto de no mínimo máscara, óculos de proteção, touca higiênica e avental impermeável, sendo permitido com a disposição de uma cadeira de atendimento para cada 2m (dois metros), o atendimento deverá ocorrer por agendamento e com a disponibilização para a fiscalização da respectiva agenda, contendo o nome completo e contato dos clientes. Os horários agendados devem garantir um intervalo entre o atendimento dos clientes, para que seja realizada obrigatoriamente a higienização do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º. O Transporte Coletivo Urbano Municipal de passageiros, operara com limitação de usuários ao número de assentos disponíveis, devendo ainda cumprir:

I - obrigatoriedade do uso de máscara para todos os passageiros;

II - garantir escala de horário adicional para atendimento aos usuários dos serviços essenciais públicos e privados, caso necessário;

III - o pagamento da tarifa deverá ser realizado somente por meio de bilhete eletrônico, enquanto perdurar o estado de emergência.

§5º .As instituições bancárias poderão atender com limitação de acesso a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento, além do agendamento e do atendimento remoto.

§6º. O serviço de *call center* funcionará em estações de trabalho isoladas entre si, com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade operacional, mantendo o distanciamento mínimo entre as estações de trabalho.

§7º. Os restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e congêneres poderão realizar suas atividades de forma presencial, sendo permitido somente o consumo no local até às 22:00, e após às 22:00, só será permitido a modalidade de tele-entrega, desde que respeitadas as seguintes medidas e protocolos:

A) Quanto à capacidade, disposição de mesas e distanciamento:

I) Capacidade máxima de 1 pessoa a cada 5 m² de área total, incluindo os funcionários;

II) Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada;

III) Impedir a entrada e a permanência, no estabelecimento, de funcionário ou cliente que apresente temperatura corporal acima de 37,8° C, ou com sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios), orientando a procura do Pronto Atendimento Municipal.

IV) Exercer controle sobre a capacidade do estabelecimento, filas e não internalizar espera de clientes;

V) Espera externa e filas de pagamento devem assegurar distanciamento de 2 metros entre as pessoas, com as devidas marcações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI) Privilegiar a disposição dos clientes em área externa do estabelecimento e/ou em locais com maior ventilação.

VII) Se ocorrer o uso de ar-condicionado, realizar a manutenção e limpeza dos filtros diariamente.

VIII) Distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas e 1 metro entre ocupantes na mesma mesa.

IX) Máximo de quatro pessoas por mesa.

X) Em salões ou espaços com mesas e cadeiras fixas, marcar e isolar mesas e cadeiras que não devem ser ocupadas.

XI) Excepcionalmente, enquanto durar a pandemia, é admitido o uso das calçadas para disposição de mesas e isolando-se a área para evitar aglomeração e circulação.

XII) Vedado o consumo fora de mesas na parte interna e externa do estabelecimento;

XIII) Permitido o consumo em balcões, desde que o local seja higienizado constantemente, os clientes estejam sentados, os bancos sejam fixos e haja um espaçamento de pelo menos 1 metro entre eles;

XIV) Adotar, sempre que possível, atendimento mediante reservas pelos clientes;

XV) O uso de máscaras faciais pelos clientes deve ser reforçado na entrada dos estabelecimentos, conforme decreto municipal.

B) Quanto ao Serviço:

I - Eliminar comandas em cartões e materiais plásticos;

II - Vedada a disposição de alimentos para degustação;

III - Refeições, lanches, tira-gosto, etc. devem ser entregues montados aos clientes.

IV - Admite-se serviço com buffet, desde que com isolamento dos alimentos em relação aos consumidores e montagem do prato por profissional do estabelecimento devidamente paramentado, visando diminuir a manipulação de pegadores e outros utensílios por diversas pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Os alimentos no buffet devem ser totalmente protegidos por meio de protetores salivares e balcões expositores com fechamento frontal e lateral;

b) Oferecer talheres higienizados em embalagens individuais de papel (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

c) Na fila, fazer marcações no chão com a distância de 1 metro entre as pessoas.

V - Os estabelecimentos deverão oferecer guardanapos de papel e copos descartáveis aos clientes ou limpeza dos utensílios conforme normas sanitárias;

VI - Orientar os consumidores a fazer o pagamento preferencialmente com cartões ou através do celular, evitando a manipulação de notas e moedas;

VII - No caso de pagamento com notas e moedas, o estabelecimento deverá disponibilizar funcionário específico para receber os pagamentos;

VIII - Cobrir a maquininha de pagamento com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.

C) Quanto ao Ambiente e higienização:

I) Uso de lixeira acionada com pedal, sem contato manual e higienização diária;

II) Proibida a abertura de espaços de entretenimento infantil (kids) ou área de lazer, caso o estabelecimento possua;

III) Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em garrafas ou copos próprios ou descartáveis, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado;

IV) Proibição da entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;

V) Disponibilizar álcool 70% para os clientes na entrada, no caixa, junto às pias de higienização das mãos, antes do expositor de alimentos, e em outros pontos estratégicos do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI) Reforçar a higienização do piso, de superfícies, maçanetas, alças dos equipamentos, corrimãos, balcões, carrinhos, cestas com detergente e sanitizantes regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante;

VII) Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70%;

VIII) Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou com álcool;

IX) Higienizar mesas e cadeiras dos clientes a cada uso com álcool 70% ou água sanitária diluída conforme orientações do fabricante;

X) Restringir o acesso de pessoas aos banheiros, observando sua capacidade e executar a limpeza, no mínimo, a cada hora ou quando se fizer necessário;

XI) Instalar proteção/barreira com material transparente em caixas e balcões;

XII) Afixar cartazes no salão, nos banheiros e lavatórios com orientações sobre medidas de prevenção, higienização e segurança;

XIII) Caso os ambientes sejam climatizados, privilegiar a ventilação natural do ambiente, mantendo portas e janelas abertas;

XIV) Recomendado o uso de torneiras com acionamento automático ou por meio de sensores.

D) Quanto aos Profissionais:

I) Reforçar as boas práticas na cozinha (RDC/ANVISA 216/2004) e reservar espaço para a higienização adequada e prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras;

II) Instruir os funcionários sobre a obrigatoriedade do uso e a correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no mínimo a cada 4 horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário;

III) Funcionários devem vestir uniforme somente no local de trabalho. Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV) Manter afastamento de 2 metros no contato entre motoristas de fornecedores e/ou entregadores de delivery e funcionários do estabelecimento, e realizar marcações no piso com afastamento de 2 metros em caso de fila de espera externa;

V) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos: proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar se coçar, tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros;

VI) Reforçar a importância da distância de 1m entre os funcionários na área de produção e a necessidade de manter distância segura e evitar o contato com os clientes;

VII) Informar aos clientes sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa;

§8º. As atividades de academias de ginástica, musculação, *crossfit*, dança, natação e hidroginástica funcionarão por agendamento ou escalonamento de horários, com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, além das regras gerais e as seguintes normas específicas:

I - Entrada única, controle e higienização no acesso;

II - Uso de máscara durante a execução das atividades, exceto natação e hidroginástica;

III - Aulas/treino de no máximo 45 min individualizadas ou coletivas restritas a regra do distanciamento;

IV - Disponibilização de recipiente com álcool gel em cada aparelho a ser utilizado;

V - Interdição de duchas e vestiário, com exceção para as atividades de natação e hidroginástica;

VI - No caso de natação e hidroginástica permitir a utilização de vestiário apenas na saída e apenas um aluno por raia em posições opostas;

VII - Distanciamento no mínimo 2m (dois metros) entre os equipamentos;

VIII - Nas aulas que envolvam circuitos, os alunos não poderão compartilhar equipamentos e aparelhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Vedado aulas e atividades que envolvam contato físico entre os alunos e entre os alunos e professores;

X - Recomenda-se a admissão de alunos somente na faixa etária entre 14 e 59 anos, **residentes no Município de Confins**, com comprovação de atendimento no serviço de saúde, nos últimos 6 meses.

§9º. As atividades recreativas coletivas, realizadas em áreas públicas ou privadas, incluindo as academias ao ar livre, pistas de caminhada, praças e campos de futebol serão utilizados, seguindo regras gerais e as seguintes normas específicas:

A) Quanto as medidas de comunicação e informação

I - Os locais de treinamento deverão exibir em local visível na entrada as informações acerca da covid-19 e das medidas de prevenção;

II - Os responsáveis pelos times devem realizar o registro diário de todos os usuários em livro próprio, informando os horários de entrada e saída dos locais de treinamento, para controle, caso se verifique algum caso confirmado ou suspeito de covid-19;

III - Pessoas que tiveram contato com infectados e/ou pessoas com sintomas deverão ser colocados em quarentena por 14 dias;

B) Quanto as medidas de higienização e descontaminação:

I - Os responsáveis pelos times devem disponibilizar álcool gel aos atletas, praticantes e todos os demais presentes nos locais de treinamento e competição;

II - Os vestiários devem permanecer trancados durante todo o período de prática esportiva, porém, os responsáveis pela administração dos espaços, devem permitir uso individual apenas para uso de sanitários, disponibilizando sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos.

III - Os atletas devem chegar ao local de treinamento com uniforme e demais acessórios para prática das atividades esportivas, não sendo possível a utilização de vestiários para troca de roupas.

C) Quanto as medidas de proteção individual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de treinamento devem USAR MÁSCARA, retirando apenas QUANDO ESTIVER EFETIVAMENTE TREINANDO. Troque a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando em embalagem própria e com tampa a máscara já utilizada;

II - Todos os participantes devem trazer de casa sua hidratação, e não socializar, nem utilizar recipientes de outras pessoas (squeeze, toalhas, etc); Se tiver que usar os bebedouros, evite tomar diretamente. Primeiro higienize e depois utilize seu copo ou garrafa para encher d'água;

III - Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de treinamento devem lavar com frequência as mãos até os punhos, com água e sabão, ou higienizá-las com álcool em gel 70%;

IV - Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de treinamento devem praticar etiqueta para tosse (manter distância de pelo menos 2 metros, cubra a boca de preferência com o cotovelo e espirre com tecidos ou roupas e lave as mãos);

V - Fica proibido apertar as mãos ou abraçar mesmo no caso de comemorações;

VI - Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de treinamento devem utilizar seus próprios equipamentos. Na impossibilidade de fazê-lo, é necessária a desinfecção do equipamento com álcool gel antes de utilizá-lo;

VII - Recomenda-se ao praticante não levar mochilas e/ou acessórios que demandem cuidados, com exceção de garrafas de água ou squeeze. Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração;

VIII - Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;

IX - Os responsáveis devem checar se existem atletas sintomáticos em suas equipes. Pessoas sintomáticas deverão ser retirados do local de treinamento, ficando em isolamento por 15 dias, e retornando após 03 dias sem a ocorrência de sintomas;

X - Todos são responsáveis por evitar aglomerações nos momentos antes e pós-treinos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - Deve-se evitar que pessoas dos grupos de risco (maiores de 60 anos, cardiopatas, doentes pulmonares crônicos etc.) e menores de 19 anos participem dos treinamentos ou estejam presentes nos locais de prática esportiva;

XII - Não devem ser disponibilizados guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo a aglomeração de pessoas;

XIII - Os treinamentos deverão ser organizados com horário marcado e recomendação aos praticantes para apenas comparecerem nos horários estipulados, não devendo permanecer nos locais ao término do treinamento.

XIV - Ficam proibidas reuniões, confraternizações ou outras formas de aglomeração de pessoas;

XV - Fica proibido o comparecimento de torcida e demais pessoas que não estejam em treinamento nos locais de atividades.

Art. 3º - Para efeitos de fiscalização, os responsáveis por todos estabelecimentos de que trata este Decreto deverão dispor de cópia assinada, digital ou impressa, do Termo de Responsabilidade Sanitária, em local de fácil visualização.

Art. 4º - Os estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária estarão sujeitos a aplicação de multa equivalente a 50 UFEMG's (cinquenta Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) independente de previa notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Art. 5º - Para o funcionamento de todos estabelecimentos descritos neste Decreto não será permitida a utilização de espaços de espera, exceto para os serviços de saúde, cujos espaços coletivos de espera poderão ser utilizados em até 30% (trinta por cento) da sua capacidade de pessoas sentadas, respeitando o distanciamento entre elas.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos previstos neste Decreto, poderão atender por *tele-entrega*, atendimento remoto ou residencial.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão se responsabilizar pelo uso de Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, necessários pelos trabalhadores que atuarem nas entregas, bem como o correto manuseio dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Aos estabelecimentos descritos neste Decreto, fica proibido o atendimento a clientes acompanhados de crianças com idade inferior a 14 anos.

Art. 8º - Todos os veículos utilizados para transporte de passageiros e/ou alunos de autoescolas deverão ser higienizados a cada viagem, além das normas estabelecidas pelo COTRAN e DETRAN-MG.

Art. 9º - Os estabelecimentos deverão disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha ou álcool gel 70%).

Art. 10º - Na execução de todas as atividades de que trata este Decreto deverão ser adotadas as medidas de higiene em todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes, mantendo ambientes arejados, estabelecendo formas de controle no distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas, uso obrigatório de mascaras, disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da Covid-19, estando sujeitas às penalidades cabíveis.

Art. 11 - Os estabelecimentos deverão ainda:

I - Responsabilizar-se pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;

II - Instalar adesivos de chão orientativos sobre o espaçamento em eventuais filas;

III - Desativar secadores de mãos em banheiros e lavabos;

IV - Manter portas de entradas abertas para melhor circulação do ar;

V - Nos sanitários, controlar o acesso de pessoas; disponibilizar a utilização de papel toalhas e álcool gel;

VI - Impedir o uso de bebedouros com esguicho de pressão;

VII - Nos estacionamentos utilizar *tickets* descartáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Manter acesso restrito aos elevadores apenas para pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com limite de uma pessoa e higienização a cada uso.

Seção II

Da Suspensão da Proibição das Atividades

Art. 12 - Fica suspensa a proibição das seguintes atividades comerciais e prestação de serviços, enquanto perdurar a situação de emergência no enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme limitações descritas abaixo:

- I - Academias, Cinema, Museus e Teatro;
- II - Clubes, Associações Recreativas;
- III - Discoteca, Danceteria e Salões de dança;
- IV - Casas noturnas, de shows e de eventos;
- V - Congressos e exposições;

§1º A prática de esportes coletivos será permitida até as 22:00, limitados aos participantes envolvidos na atividade, devendo ser observadas as medidas de segurança, vedada expressamente a presença de torcedores e campeonatos.

§2º Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de prática de esportes citados neste artigo.

Da realização de Feiras Livres

Art. 13 – Ficam autorizadas a retornar o funcionamento, as feiras promovidas pelo Poder Executivo que foram suspensas por força das medidas temporárias de prevenção à epidemia da covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – As feiras descritas deverão observar o disposto neste decreto e cumulativamente:

I – os princípios e medidas gerais para prevenção à epidemia da covid-19

II – as medidas específicas dispostas no “Protocolo de funcionamento para as feiras” a serem observadas pelos feirantes, trabalhadores e demais frequentadores;

III – os locais, o quantitativo de barracas, os setores e sua disposição no espaço, levando-se em consideração o distanciamento mínimo necessário de 03 metros.

Art. 14 – Os feirantes são responsáveis por zelar pelo cumprimento do protocolo, inclusive orientando os frequentadores e demais trabalhadores presentes nas feiras.

Art. 15 – O disposto neste decreto deve ser aplicado em conjunto com as demais normas e regulamentos que disciplinam o funcionamento das feiras, seguindo o seguinte protocolo:

PROCOLO DE FUNCIONAMENTO PARA AS FEIRAS

I. Em barracas contíguas, é recomendável, para segurança dos expositores, o uso de dispositivo de proteção de material resistente e de fácil higienização conforme normas sanitárias, para isolamento entre as barracas.

II. Os feirantes devem disponibilizar dispensadores com álcool 70% em cada barraca e nos locais de alimentação.

III. Uso obrigatório de máscara por todos os frequentadores, incluindo os feirantes, durante o período em que permanecerem na feira, exceto quando estiverem em momento de alimentação.

IV. Os feirantes deverão realizar a troca da máscara no máximo a cada quatro horas de trabalho, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.

V. Feirantes em contato direto com o público deverão usar máscara e protetor facial.

VI. Higienizar frequentemente as mãos com álcool 70%.

VII. Higienizar as mãos dos visitantes a cada vez que eles forem requisitar uma mercadoria.

VIII. Cobrir a máquina de pagamento com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX. Equipamentos de proteção e máscaras não podem ser compartilhados.

X. Os feirantes não podem comparecer em caso de constatação ou suspeita de ter contraído a covid-19, devendo se dirigir para atendimento em unidades de saúde.

XI. Cabe aos feirantes direcionar as filas e demarcar posições para evitar aglomerações, respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas.

XII. Vedado o uso de provadores.

XIII. Vedadas atividades de entretenimento que possam causar aglomerações como música ao vivo, dança, apresentações teatrais, projeção de imagens e a permanência de pessoas que não estejam em atividades de compras na feira.

XIV. Regras para o setor de alimentação:

1. Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos: proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar ou tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.

2. Os funcionários devem higienizar as mãos antes da entrega dos alimentos e bebidas.

3. Vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes, pelos profissionais que manipulam alimentos. Permitido o uso de brincos pequenos.

4. Vedada a disposição de alimentos para degustação.

5. Eliminar o menu físico (podem ser utilizados cartazes, painéis ou descartáveis). Não sendo possível, utilizar modelo plastificado que deve ser higienizado após cada uso.

6. Oferecer guardanapos, talheres, pratos e copos descartáveis.

7. Galheteiros, saleiros, açucareiros e outros dispensadores de temperos, molhos e afins ficam proibidos, sendo necessário prover sachês de uso individual.

8. O consumo de alimentos no setor destinado a essa finalidade será permitido desde que as pessoas estejam sentadas nos locais destinados à alimentação, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas ao redor das barracas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. Deve ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e 1m (um metro) entre ocupantes na mesma mesa.
10. Máximo de quatro pessoas por mesa.
11. As mesas e cadeiras deverão ser limpas e higienizadas após a troca de usuários.
12. Espera e filas de pagamento devem assegurar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, com as devidas marcações.
13. As barracas de alimentos deverão disponibilizar funcionários exclusivos para o caixa.
14. Os alimentos devem chegar a feira pré-preparados, sendo apenas finalizados no local.
15. O cliente deverá permanecer de máscara no local, retirando-a apenas para comer e/ou beber.
16. Recomenda-se que visitantes, feirantes e expositores pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem feiras.
17. Separar lixo com potencial risco de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs) e descartar de forma apropriada.

Da realização de Eventos Sociais

PROTOCOLO PARA MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA A TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS RELACIONADAS AOS AMBIENTES E SERVIÇOS ESPECÍFICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS

XV - As atividades, de qualquer natureza, relacionadas a realização de eventos sociais em Confins, devem observar as orientações constantes neste Protocolo e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID- 19.

XVI - O evento deverá ser realizado preferencialmente em área toda aberta e o espaço deverá possibilitar o distanciamento de 2m entre os convidados no momento da entrada do evento, fila para o sanitário e para a saída do evento com sinalização no piso com direção única com fluxo de entrada e posicionamento em todos os ambientes. Os eventos deverão respeitar o limite de capacidade de 30% (trinta por cento), com número máximo de 100 (cem) pessoas no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII - Para que os espaços destinados à celebração dos eventos sociais respeitem as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, o responsável pela empresa de eventos deverá adotar minimamente as seguintes estratégias:

1. A redução da ocupação deverá ser planejada entre o responsável pela empresa de eventos e o contratantes, garantindo o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas podendo chegar até o máximo de 1/3 da capacidade do local, garantindo 3 metros quadrados de área livre por participante do evento;
2. Devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o distanciamento mínimo permitido e garantindo uma separação mínima de 1 metro entre as cadeiras e 2 metros entre as mesas;
3. Locais onde os assentos individualizados, estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;
4. Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;
5. O controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas
6. Na entrada do evento deverão estar disponíveis medidas para higienização das mãos (álcool em gel), borrifador (álcool 70%) para desinfecção dos objetos que os convidados e Piso de higienização (superfície com substâncias sanitizantes) para desinfecção das solas do sapato através do contato;
7. No ato de entrada, após passar pela estação de higienização, cada convidado participará de uma coleta de dados básicos (nome e telefone), presença de sintomas sendo inserido em base cadastral da casa de festa para futuras consultas;
8. Deverá ser realizada a aferição da temperatura corporal de todos os convidados com termômetro infravermelho, sendo que as pessoas que apresentarem temperatura superior à 37,7° C ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

sintomas gripais não terão o acesso permitido ao evento e serão orientadas a procurar atendimento médico;

9. Recomendado que antes, durante e depois da realização do evento, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;

10. Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de agrupamento de pessoas;

11. O uso obrigatório de máscaras por todos os convidados será exigido, sendo permitido a retirada desse EPI apenas no momento da alimentação, sendo que o descumprimento dessa medida poderá incidir na retirada do convidado que se negar a usar este equipamento de proteção individual.;

12. Todos os colaboradores em todo o período do evento (montagem, realização, desmontagem, entrega de materiais e movimentação de cargas e durante a realização do evento) deverão utilizar máscara e protetores faciais (faceshield);

13. A troca de máscaras de todo o staff deverá ser efetuada em intervalos de três horas, quando estiver úmida, ou em menor período, quando necessário. Para isso deve ser disponibilizada condição de descarte adequada, em depósitos identificados;

14. Deverão estar afixados em pontos estratégicos do local e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada e banheiros, cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID- 19 devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada e banheiros;

15. O contratante deverá compartilhar todas as condições para participação do evento previamente por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros meios eletrônicos, orientando os convidados sobre práticas preventivas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem no evento, caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19;

16. Deverá estar disponível frascos ou dispensadores de álcool gel 70% nas mesas e dispensadores acionados pelo pé em vários pontos estratégicos e de fácil acesso aos convidados e colaboradores na proporção de um ponto para cada 10 pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

17. As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual;
18. Os espaços destinados à recreação ou acolhimento de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares não poderão ser instalados;
19. Solicitar aos convidados, colaboradores e funcionários que evitem o uso de celulares durante o evento por se tornar veículo de contaminação.
20. Será obrigatória a limpeza e desinfecção de ambientes, mobiliários equipamentos deverá acontecer a cada hora do evento, sendo que os sanitários deverão ser limpos e desinfetados à cada 30 minutos;
21. Após o evento o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, entre outros.
22. Só será permitida a utilização de produtos de higienização devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato;
23. Todos ambientes fechados como cozinhas, sanitários e corredores, devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados;
24. Deverá ser realizado um check-list diário de saúde para verificação de possíveis sintomas, entre os trabalhadores, nos dias que antecedem o evento, sendo necessário a realização de teste rápido (com resultados que permitam a detecção do IGM e IGG) em todos os colaboradores no dia do evento, sendo que os resultados deverão estar disponíveis para qualquer averiguação no momento do evento. Observa-se que o resultado do check-list e dos exames indicará aqueles que estão aptos a trabalhar;
25. Caso algum colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser orientados a procurar a unidade de saúde de enfrentamento ao Covid-19 de sua localidade e afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias conforme recomendação médica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

26. Deverá ser organizada uma área de chegada para profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70% ou tapete com desinfetante;
27. No momento da chegada ao evento os colaboradores devem vestir o uniforme individual, que será utilizado somente no local de trabalho;
28. Deverá ser providenciado um espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais dos colaboradores, sendo recomendado que o colaborador traga o mínimo de objetos pessoais para o ambiente de trabalho. Deverá ainda ser fornecida sacola plástica para acondicionar os pertences de cada funcionário;
29. Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem ser organizados para funcionamento em escalas de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2 metros e demais medidas de prevenção;
30. Todo o material e os equipamentos que entrarem nos eventos deverão ser higienizados antes de entrarem no local do evento;
31. Não serão permitidos apresentações ou shows musicais, sendo permitida apenas som ambiente ou mecânico, desde que não cause perturbação excessiva do sossego alheio;
32. Deverá ser feitos anúncios em segurança de saúde a cada 30 minutos. Caso não haja sistema de sonorização no espaço, o contratante deverá prever uma sonorização portátil, sendo necessário, caso utilizem microfones, que sejam de uso individual e higienizado após cada utilização;
33. Nas áreas de manipulação de alimentos é proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, como: comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar, tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.
34. Os colaboradores serão orientados a manter a distância de 1 metro entre eles na área de manipulação de alimentos e será intensificada a higienização nessa área.
35. Fica permitido o serviço de alimentação volante e self-service, sendo quando possível, sugerido o serviço a lá carte ou porções individuais. Os alimentos serão levados da cozinha diretamente à mesa dos convidados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

36. Os talheres de uso dos convidados deverão ser descartáveis ou embalados individualmente;
37. Pratos, copos e demais utensílios deverão ser protegidos e devidamente higienizados;
38. A duração do evento poderá ter a duração de no máximo 04 (quatro) horas;
39. O evento a ser realizado deve ser comunicado à Prefeitura de Confins, com o mínimo de antecedência de 03 dias, informando pelo menos o número de convidados e de colaboradores, sendo necessário apresentar o Termo de Responsabilidade Sanitária Conjunta (Anexo I) assinado pelo responsável pela realização e pelo contratante do evento.
40. Observa-se que os responsáveis pelos eventos devem seguir as recomendações acima formulando protocolos internos em acordo este documento, com as diretrizes do Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde

Seção III

Dos Cultos Religiosos

Art. 16 - O funcionamento de atividades de cultos religioso deverá observar as seguintes determinações:

I - O local de culto deve ser mantido arejado, com portas e janelas abertas, em casos possíveis celebrados em locais abertos, limitados a 30% (trinta por cento), da capacidade do local, com número máximo de 100 (cem) pessoas.

II - Os participantes devem ser orientados a não comparecerem a nenhum evento caso apresentem sintomas gripais;

III - Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos, sendo vedado o acesso sem a devida higienização das mãos;

IV - O local do culto deve ser higienizado antes da atividade, bem como de forma contínua e adequada, intensificando a limpeza das áreas comuns com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, e mobiliários de uso comum, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 - As igrejas, casas de religião, os locais de cultos, e assemelhados, objetivando atender aos protocolos de distanciamento controlado, deverão observar as seguintes determinações:

I - Providenciar o controle de acesso, organizando a entrada, de modo que seja obedecido o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas externas;

II - Evitar a formação de filas internas, que em caso de ocorrência das mesmas, deverá ser observado o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre os frequentadores ou membros.

Parágrafo único. Só será permitido o acesso e a permanência no interior dos locais determinados no *caput* com a utilização de máscara, objetivando evitar contaminação e transmissão da COVID-19;

Art. 18 - Os eventos autorizados pelo art.16, objetivando atender aos protocolos de distanciamento controlado, deverão observar as seguintes determinações:

I - Providenciar o controle de acesso, organizando a entrada, de modo que seja obedecido o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas externas;

II - Evitar a formação de filas internas, que em caso de ocorrência das mesmas, deverá ser observado o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre os frequentadores ou membros.

Parágrafo único. Só será permitido o acesso e a permanência no interior dos locais determinados no *caput* com a utilização de máscara, objetivando evitar contaminação e transmissão da COVID-19;

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 19 - Devido à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19, o descumprimento das medidas sanitárias estabelecidas no âmbito do Município de Confins, estará sujeito a aplicação de multas, além da multa relativa à adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária que será de 50 UFEMG'S (cinquenta Unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Fiscais do Estado de Minas Gerais), que independente de notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Art. 20 - Ficam ainda sujeitos às sanções deste Decreto as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela realização de eventos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, como festas, eventos, comemorações, confraternizações e qualquer outro tipo reunião dessa natureza, em casas, sítios, apartamentos, fazendas e áreas de uso comum de condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados, salvo quando não atingido o limite de até 30% (trinta por cento) de capacidade no local.

§1º. Também estão sujeitas as sanções deste Decreto:

I - Todas as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela autorização e/ou fiscalização do uso de áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, incluindo as associações de loteamento fechado, de uso residencial e comercial, bem como as associações de bairros;

II - As administradoras de condomínios, administradoras de loteamentos fechados, administradoras de prédios, de uso residencial ou comercial;

III - Os síndicos e/ou os responsáveis pela administração das associações de loteamentos fechados, de uso residencial e comercial, e dos condomínios, residencial ou comercial;

IV - Os síndicos e/ou responsáveis pela administração de prédios, de uso residencial ou comercial;

V - O proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou qualquer pessoa responsável por imóvel de uso residencial ou comercial, incluindo apartamentos, sítios, fazendas e casas alugadas para eventos ou finais de semana, dentre outros.

§2º. Também estão sujeitas as sanções deste Decreto todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

§3º. Quando o imóvel estiver situado em condomínio vertical, horizontal ou em loteamento fechado, a pessoa física ou jurídica, mencionadas nos incisos I à IV do § 1º deste artigo, são solidariamente responsáveis pelas infrações cometidas pelo proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou por qualquer outra pessoa que tenha realizado a atividade que originou a aglomeração de pessoas proibida por este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º. Os condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados deverão afixar nas portarias, entradas e áreas comuns, alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, com a finalidade de informar aos moradores as sanções deste Decreto.

Art. 21 - As pessoas físicas e jurídicas mencionadas neste Decreto, que descumprirem as determinações sanitárias de prevenção e combate a proliferação pelo contágio do Coronavírus – COVID-19 impostas por este Município, em especial, que realizem ou promovam qualquer atividade que cause ou possa causar aglomeração de pessoas, estão sujeitas as seguintes sanções:

I - Interdição total ou parcial do estabelecimento e da atividade;

II - Suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais;

III - Multa a ser aplicada a todas as pessoas físicas ou jurídica mencionadas neste Decreto, bem como as que estiverem no local no ato da fiscalização, e às citadas nos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 21 deste Decreto, quando o imóvel estiver localizado em condomínio vertical, horizontal, loteamento fechado ou em qualquer outra área que lhe pertença ou possua vínculo.

§1º. A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurara até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

§2º. O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas que infringjam as normas estabelecidas neste Decreto e as que se opuserem as ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§3º. O Fiscal poderá acionar a polícia militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§4º. A não observância das normas sanitárias sujeita o infrator a responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

Art. 22 - O valor e a forma de gradação da pena de multa estão previstos no art. 239 e seguintes da Lei Municipal nº 869/2018 – Código Municipal de Saúde, que atualmente corresponde a:

I - Para infrações leves, 50 UFEMG`S, R\$ 185,50 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Para infrações médias, 100 UFEMG`S, R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais);

III - Para infrações graves, 200 UFEMG`S, R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais).

Art. 23 - As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas a Coordenação de Fiscalização por meio do telefone (031) 99291-4261, por e-mail: saude@confins.mg.gov.br, pelo link <https://confins.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou ainda pelo aplicativo 1Doc-Confins, na aba atendimento – saúde – COVID19.

Art. 24 - Para que se garanta a plena eficácia das disposições constantes nas medidas de prevenção, controle e fiscalização relacionados ao enfrentamento da COVID-19, além da aplicação das penalidades cabíveis pelos órgãos de fiscalização, o Município poderá valer-se da força policial para salvaguardar a sua plena execução.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE REAVALIAÇÃO

Art. 25 - As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Confins, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, dependendo dos resultados levantados pelo monitoramento clínico-epidemiológico, que evidenciarão a evolução da pandemia em Confins, no Estado de Minas Gerais e no Brasil.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Fica determinado que a administração do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, adote todas as medidas determinadas pela ANVISA – através do Protocolo de Enfrentamento para Portos e Aeroportos e estabeleça plano de desinfecção do seu complexo e apresente a Secretaria Municipal de Saúde, apresentando ainda, diariamente, através de resumo, os possíveis casos identificados e a relação dos prestadores de serviço que tiveram contato com os mesmos.

Art. 27 - Fica recomendado a toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde de medidas básicas de higiene, lavar as mãos com água e sabão, utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo, bem como evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas, e ainda manter o distanciamento físico entre pessoas no convívio social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 1.138 de 21 de abril de 2021, e perdurará por 30 dias, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo.

Confins, aos 14 de maio de 2021.



GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal